



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada Pública n.º 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à –Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.721/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito José Luciano de Oliveira Agra, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº. 38/2009, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **02 meses**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **07 de Junho de 2011, de 08:30 às 18:00** horas, na Sala 01 da Estação Cabo Branco Ciência Cultura e Arte, situado no Altiplano Cabo Branco.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (ANEXO I), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo para atendimento por **02 meses**, com entrega a combinar com o Setor de alimentação e data de validade de no mínimo 06 meses após a entrega.

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE–PNAC/PNAP:

- Classificação: **10.102.12.306.5200.2514**
- Natureza: **3.3.90.30**
- Fonte: **11 (Convênio: PNAC/PNAP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. Dos documentos e da(s) proposta(s)

3.1 Na data, horário e local determinado neste edital, os participantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo respectivamente os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e o Projeto de Vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2), conforme orientações disponíveis no site: <http://www.mda.gov.br>.

3.2 . Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de capacitação de produção, beneficiamento e transporte.

3.3 Envelope nº. 002 – habilitação do Grupo Informal

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 002 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 003 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

5.1 **As amostras dos produtos alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar. Av. Epitácio Pessoa, n.º 3386 Miramar- João Pessoa-Pb, 02 (dois) dias após o julgamento final da Comissão,** das 8 às 11:30 horas e 14 às 17:30h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.2 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará a automática desclassificação do item e/ou da proposta.

5.3 As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição da SEDEC e Comissão Julgadora observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

5.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações de acordo com o ANEXO I e com as exigências da Vigilância Sanitária, sendo submetidos a análises físico-química e microbiológica feitos em laboratório credenciado e com validade de 120 dias (quando for o caso);

5.4 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação (quando for o caso) devidamente assinado e identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue nos Centros de Referência em Educação Infantil – CREI'S estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEDEC (ANEXO I). As quantidades dos produtos perecíveis a serem entregues nas Unidades estarão de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo Setor de Merenda.

6.2 Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues nos Centros de Referência em Educação Infantil - CREI's (ANEXO II) com entregas semanais.

6.3 As ordens de abastecimento dos gêneros perecíveis, serão emitidas pelo Setor de Alimentação Escolar, e entregue ao fornecedor, 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega nas Unidades.

6.4 As ordens de abastecimento deverão retornar ao Setor de Alimentação Escolar constando a assinatura legível de recebimento pelo Diretor (e ou responsável) bem como matrícula. Estes documentos serão partes integrantes para preenchimento do termo de recebimento conforme RESOLUÇÃO FNDE Nº 38.

6.5 Os quantitativos podem sofrer alteração para menos caso as Unidades não prestem atendimento por motivo de reformas nas estruturas, feriados ou alteração na frequência dos alunos proveniente de viroses e/ou epidemias.

7. Controle de qualidade

7.1 O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o fornecedor sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade no prazo máximo de 02 (dois) dias (48 horas), após a notificação do Setor de Alimentação.

7.2 Fica reservada à SEDEC, a Comissão Julgadora e ao CAE o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. Penalidades

8.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, nas seguintes condições:

b.1) 10% (dez por cento) do valor do contrato em produto, após a primeira advertência;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor do contrato em produto, após a segunda advertência;

b.3) Cancelamento do contrato, após a terceira advertência.

Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER.

c) Os demais casos poderão ser julgados pela referida comissão.

9. Pagamento

9.1 Os pagamentos dos fornecedores serão processados dentro do prazo de **até 20 dias** após a emissão pela contratada das notas fiscais/faturas que serão apresentadas ao Setor de Alimentação Escolar para conferência e aprovação de acordo com o termo de recebimento.

10. Disposições Gerais

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Setorial de Licitação/CSL da Secretaria Educação do Município de João Pessoa-Pb, situada na Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria João Pessoa-Pb:

a) No horário de 8h às 12h, 14 às 17h de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: cslsedecjp@yahoo.com.br;

b) Para definição dos preços de referência, observar-se-á o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 de 16 de julho 2009 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, dar-se-á prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 de 16 de julho 2009 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
- g) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no site www.educacao.pe.gov.br.
- h) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso até dois dias após o ato do julgamento das propostas.
- i) A comissão julgadora poderá executar a sua finalidade, com no mínimo 3/5 dos membros designados.

João Pessoa/PB, aos 19 de Maio de 2011.

Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se. (no diário oficial do município e outros)

Sec. Mun. de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

QUANTIDADE TOTAL DE GÊNEROS		
GÊNEROS PERECÍVEIS	Unidade	Quantidade
01 – Banana pacovan , com coloração amarela, com pequenas manchas marrom, sem partes moles. Produto: BANANA IN-NATURA	Kg	7.504
02 - Batata inglesa fresca de boa qualidade. Produto: BATATA INGLESA IN-NATURA	Kg	3.408
03 – Cenoura vermelha graúda, firme e lisa. Produto: CENOURA IN-NATURA	Kg	2.256
04 – Inhame, sem rachaduras ou manchas. Produto: INHAME IN-NATURA	Kg	5.792
05 - Filé de Peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura. Produto: FILÉ DE PEIXE	Kg	2.400

PANILHA DE ABASTECIMENTO – PREVISÃO

QUANTIDADE SEMANAL DE GÊNEROS		
GÊNEROS PERECÍVEIS	Unidade	Quantidade
01 – Banana pacovan , com coloração amarela, com pequenas manchas marrom, sem partes moles. Produto: BANANA IN-NATURA	Kg	938
02 - Batata inglesa fresca de boa qualidade. Produto: BATATA INGLESA IN-NATURA	Kg	426
03 – Cenoura vermelha graúda, firme e lisa. Produto: CENOURA IN-NATURA	Kg	282
04 – Inhame, sem rachaduras ou manchas. Produto: INHAME IN-NATURA	Kg	724
05 - Filé de Peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura. Produto: FILÉ DE PEIXE	Kg	300

ANEXO II							
QUANTIDADE A SER ENTREGUE SEMANALMENTE NOS CREI'S							
	DESTINO	AREA	Banana	Batata Doce	Cenoura	Inhame	Filé de Peixe
01	CREI Adalgisa Vieira	Cruz das Armas	20	8	6	16	7
02	CREI Antonieta Aranha de Macedo	Bessa	28	12	9	20	8
03	CREI Antônio Varandas	Manaira	20	8	6	16	8
04	CREI Assis Tavares	Róger	14	5	4	12	5
05	CREI Calula Leite	Conj. Esplanada	14	6	4	12	5
06	CREI Maria Ruth (antigo Citex)	Geisel	28	12	9	20	10
07	CREI Custódia Nóbrega	Mangabeira VII	28	12	9	25	8
08	CREI Diotília Guedes	Centro	20	8	4	14	6
09	CREI Dom Marcelo	Conj. Sonho Meu	20	8	6	16	7
10	CREI El Shaddai	Jaguaribe	24	10	7	18	8
11	CREI Floriano Augusto	Bairro dos Novais	28	12	9	20	9
12	CREI Francisco Porto	Jardim Planalto	20	8	7	16	6
13	CREI Frei Afonso	Baixo Róger	14	5	4	12	5
14	CREI Gertrudes Maria	Jardin Veneza	24	10	7	18	8
15	CREI João Leite Gambarra	Valentina	35	16	8	30	10
16	CREI João Tota	Mandacarú	35	16	12	25	10
17	CREI José Carvalho	Altiplano	24	10	7	18	8
18	CREI Júlia Ramos	Torre	24	10	7	18	8
19	CREI Luzia do Taipa	Gervásio Maia	28	12	9	20	9
20	CREI Maestro Pedro Santos	Cidade Verde	24	10	7	18	7
21	CREI Margot Trindade	Alto do Mateus	20	8	6	16	6
22	CREI Maria da C. Dona Tana	Padre Zé	28	13	9	20	9
23	CREI Maria de Lourdes	Alto do Mateus	28	18	9	37	9
24	CREI Maria de Nazaré	Grotão	14	5	4	12	5
25	CREI Maria José M. Burity	Ilha do Bispo	28	12	9	20	7
26	CREI Mariceli Pires Carneiro	Bairro dos Novais	24	10	7	18	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

27	CREI Mayara Lima	Bairro das Indústrias	28	12	9	20	8
28	CREI Noêmia Trindade	Funcionários IV	24	10	7	18	7
29	CREI Profª Marinete Paiva	Paratibe	24	10	7	18	7
30	CREI Roberto Vieira	Cristo Redentor	28	16	9	20	9
31	CREI Rosa Andrade	Rangel	25	10	7	18	7
32	CREI Stelina Nunes	Ernani Sátyro	28	16	9	20	9
33	CREI Vera Lúcia	Mangabeira II - Proscind	24	10	7	18	9
34	CREI Vicente Chaves	Bairro dos Ipês	20	8	6	12	9
35	CREI jornalista Oduvaldo	Mandacarú	35	17	10	25	10
36	CREI Maria da Penha	Funcionários	20	15	6	16	6
37	CREI Rita Gadelha	Timbó	24	15	7	18	8
38	Crei Rodrigo Moreno	Cristo	24	15	7	18	8
39	Crei Creusa Pirez	São José	20	8	6	16	8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO III

**SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO QUE SERÁ ENTREGUE AOS
FORNECEDORES A CADA SOLICITAÇÃO**

DESTINO: (Nome da Unidade CREI)

ENDEREÇO: (Endereço da Unidade CREI)

Ponto de referência: (Ponto de referência da Unidade CREI)

FORNECEDOR:

PERÍODO:

ITEM	GÊNEROS	UND	QUANTIDADE	Obs.
1.	Banana	Kg		
2.	Batata Inglesa	Kg		
3.	Cenoura	Kg		
4.	Inhame	Kg		
5.	Filé de Peixe	Kg		

João Pessoa, ____ / ____ / ____

Entregue
por: _____

Recebido
por: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CREIS

POLO - 1

	Unidade / Endereço
1	CUSTÓDIA NÓBREGA Av. Diva da Costa – s/n – Mangabeira VII
2	MAESTRO PEDRO SANTOS Rua. Projetada s/n – Q 187 – C. Verde – Mang.
3	VERA LÚCIA Rua José Mendonça – s/n – Mangabeira II
4	DRA. RITA GADELHA DE SÁ Rua. Antonio Dias Freitas- Quadra 93 Bancários Vale do Timbó.
5	PROFº JOSÉ CARVALHO Rua Emílio de Araújo Chaves – 118 – Altiplano

POLO – 2

	Unidade / Endereço
1	ROBERTO VIEIRA Rua Olívia Guerra – s/n – Cristo
2	RODRIGO MORENO Trav. Maurilio Buarque – s/n – Cj. Bela Vista Cristo
3	ROSA ANDRADE Rua Napoleão Laureano – s/n – Rangel

POLO – 3

	Unidade / Endereço
1	FLORIANO AUGUSTO Rua Zulmira de Novais – 520 – B. dos Novais
2	FRANCISCO PORTO Rua. Engenheiro Ávido – 805 – Jardim Planalto
3	MARGOT TRINDADE Rua José Marinho da Silva – S/N – Alto do Mateus
4	MARICELLI CARNEIRO Rua Antônio Pereira de Oliveira, 60 – Cj. Juracy - Novais
5	MARIA DE LOURDES Rua Luiz da França – s/n – Alto do Mateus

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POLO - 4

	Unidade / Endereço
1	DOM MARCELO Rua. Projetada – s/n – Sonho Meu – Valentina
2	JOÃO LEITE GAMBARRA Rua. Com. José Santana – 231 – Valentina
3	Prof.ª MARINETE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA Rua. Oscar de Sá Sobrinho-S/N-Paratibe-Valentina

POLO – 5

	Unidade / Endereço
1	ASSIS TAVARES Rua Genésio de Andrade – 181 – Roger
2	DIOTÍLIA GUEDES Rua das Trincheiras – 527 – Centro
3	FREI AFONSO Rua. Santa Terezinha – s/n – Roger
4	MARIA JOSÉ M. BURITI Rua Carneiro dos Campos – Ilha do Bispo
5	JÚLIA RAMOS Rua Miguel Santa Cruz – s/n – Torre
6	EL SHADAY R. Cap. José Pessoa – 111 – Jaguaribe

POLO – 6

	Unidade / Endereço
1	ANTONIO VARANDAS DE CARVALHO Rua Manoel Arruda Cavalcante – 05 – Manaíra
2	DONA TANA – Mª DA CONCEIÇÃO Av. Tancredo Neves – s/n Conj. Esperança – Pe. Zé
3	JOÃO TOTA Rua Maria Ester Mesquita – s/n – Mandacaru
4	VICENTE CHAVES Rua. Eng. Garibalde de Menezes – s/n - Ipês
5	Prof.ª ANTONIETA ARANHA DE MACÊDO Rua. Irmão Antônio Reginaldo s/n – Bessa
6	ODUVALDO BATISTA R Alfredo José de Atayde, S/n Alto do Céu. Mandacaru
7	CREUZA PIRES Rua. Raimundo Filho s/n São José

POLO - 7

Unidade / Endereço	
1	GERTRUDES MARIA R. Poeta Victor Hugo – s/n – Cond. Paz / Jd. Veneza
2	MAYARA LIMA Rua dos Carteiros – 305 – B. das Indústrias

POLO - 8

Unidade / Endereço	
1	CALULA LEITE Rua. Luiz de C. Costa – 428 – Cj. Esplanada
2	LUZIA DO TAIPA Rua. Projetada s/n – Gervásio Maia – Colina do Sul
3	NOEMIA TRINDADE Rua. Terezinha de O. Justo – s/n – Func. IV
4	STELINA NUNES Rua. Ariosvaldo T. Campos – s/n Cj. Ernani Sátyro
5	MARIA RUTH DE SOUSA Rua. Antônio Dias Pacheco – 19 – Jd. Oliveiras Geisel
6	MARIA DE NAZARÉ Rua. Severino Bento de Moraes – s/n – Func. III
7	MARIA DA PENHA M. DE MELO Rua. Antonio Correa da Costa. Func. II

POLO - 9

Unidade / Endereço	
1	ADALGISA VIEIRA Rua. Benjamin Lira – 147 – Cruz das Armas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V

CONTRATO N.º /2011

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Luciano de Oliveira Agra, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2011, de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 20__.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- g) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- h) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- i) fiscalizar a execução do contrato;
- j) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- d) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- e) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à – Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito José Luciano de Oliveira Agra, CPF 112 498 204 30 recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora